



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

REGISTRADO

061/061/22

1º SECRETÁRIO

RECEBIDO

01/06/2022

*[Signature]*  
DIRETOR

PROJETO DE LEI N. 49/2022

- APROVADO  
 REPROVADO  
 RETIRADO  
 ARQUIVADO

23/06/2022

*[Signature]*  
PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Efetuar Abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Piratini, para o Exercício de 2022 (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural).

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do Município de Piratini, para o exercício de 2022, crédito especial no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para a inclusão do seguinte programa:

**SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**10.01.20.606.0006.1.023 – Incentivo a Comercialização dos Produtos Agricultura Familiar**

4.0.0.0.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.0.0.00.00.00 – INVESTIMENTOS	
4.4.9.0.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS	
4.4.9.0.51.00.00 – Obras e Instalações.....R\$	400.000,00
Despesa 5821	
<b>T O T A L.....R\$</b>	<b>400.000,00</b>

Art. 2º - Para cobertura deste Crédito suplementar, serão deduzidos os recursos das seguintes rubricas:

**SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**10.01.20.606.0006.1.023 – Incentivo a Comercialização dos Produtos Agricultura Familiar**

3.0.0.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES	
3.3.0.0.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$	80.000,00
Despesa 490	
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$	80.000,00
Despesa 489	

**10.01.20.606.0006.2.010 – Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Rural**

- UNANIMIDADE  
 FAVORÁVEIS  
 CONTRÁRIOS  
 ABSTENÇÕES



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

3.0.0.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES  
3.3.0.0.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES  
3.3.90.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS  
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 240.000,00  
Despesa 127

## FONTE DE RECURSO – 1

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

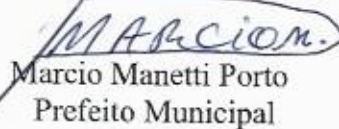
## JUSTIFICATIVA

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Efetuar Abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Piratini, para o Exercício de 2022 (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural).**

Justifica-se a presente abertura de crédito especial de que trata a presente Lei, a ser operada mediante Decretos específicos, para o incentivo à comercialização dos produtos da agricultura familiar para a reforma da Casa do Mel.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de **urgência**.

Piratini, 25 de maio de 2022.

  
Marcio Manetti Porto  
Prefeito Municipal





Assessoria Jurídica

## PARECER JURÍDICO

### OBJETO: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL – PROJETO DE LEI.

**EMENTA:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Efetuar Abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Piratini, para o Exercício de 2022 (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural).”

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para análise e emissão de parecer, o qual visa a dispor sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para Incentivo a Comercialização dos Produtos Agricultura Familiar, com o fim para Obras e Instalações.

O referido recurso é oriundos de Manutenção Incentivo a Comercialização dos Produtos Agricultura, com o fim de “Material de Consumo”, “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica” e de Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Rural, com o fim de “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”.

É o breve relatório.

Passo a análise jurídica.

### II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é importante salientar que a análise realizada em relação à proposta legislativa apresentada não se relaciona ao mérito do projeto a ser apreciado, mas sim aos seus aspectos constitucionais e legais.

Assim, é preciso reconhecer ser de competência municipal legislar sobre matéria orçamentária no seu âmbito territorial, sendo atribuição privativa do chefe do executivo municipal deflagrar o processo legislativo respectivo.

Nesse sentido, cite-se o texto constitucional:





**Assessoria Jurídica**

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.”

Do mesmo modo, prevê o artigo 56, inciso XII da Lei Orgânica Municipal ser competência privativa do Chefe do Poder Executivo “**enviar ao Poder Legislativo o Plano Plurianual, o projeto de Lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Lei**”.

O presente Projeto de Lei visa ao recebimento de autorização legislativa específica para que o executivo municipal proceda na abertura de crédito especial no orçamento corrente, sendo exigido tal autorização legal pela previsão contida no artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, a qual resta redigida nos seguintes termos:

“Art. 90. É vedado:

R. Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini/RS  
Tel.: (53) 3257.1264 - juridico@prefeiturapiratini.com.br



Assessoria Jurídica

V- a abertura de créditos suplementares ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

Além disso, como se pode perceber, a Lei Orgânica Municipal, assim como a Lei nº 4.320/64, exigem para a abertura de créditos adicionais a existência de recursos disponíveis para a despesa.

Assim, o presente Projeto de Lei preenche os requisitos mínimos necessários para sua regular tramitação.

### III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, sob ponto de vista da constitucionalidade e legalidade, **OPINO** pela regular tramitação do Projeto de Lei, encaminhando à Casa Legislativa Municipal e cabendo ao Egrégio Plenário apreciar seu mérito.

Piratini, 30 de maio de 2022.

---

*Lucas Wachholz*  
*Assessora Jurídica- OAB/RS 112.596*

*MBA*

R. Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini/RS  
Tel.: (53) 3257.1264 - juridico@prefeiturapiratini.com.br





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 020C-1E36-280D-0104

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCAS MORAES WACHHOLZ (CPF 012.XXX.XXX-41) em 30/05/2022 10:24:27 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/020C-1E36-280D-0104>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Fone: (53) 3257-3125

<b>Parecer Jurídico nº. 53/2022</b>
<b>Referência:</b> Projeto de Lei nº: 49/2022
<b>Autoria:</b> Executivo Municipal – Prefeito Municipal
<b>Ementa:</b> AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PIRATINI, PARA O EXERCÍCIO DE 2022 (SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL).

## I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 49/2022, de 01 de junho de 2022, de autoria do Executivo Municipal Municipal, que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito especial no orçamento do Município de Piratini, para o exercício de 2022 (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural).

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

### 2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe o art. 56, III, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei em análise vem devidamente justificado, tutelando interesse público legítimo, ao dispor sobre autorização para o Poder Executivo Municipal efetuar abertura de crédito especial no orçamento do Município de Piratini, para o exercício de 2022 (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural). e submetendo-o a autorização legislativa, conforme previsão legal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

Câmara Municipal de Piratini/RS  
*Fábio Meireles de Moraes*  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44 933





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Fone: (53) 3257-3125

**2.2. Da Tramitação e Votação**

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em **turno único** de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por **maioria simples**, através de processo de **votação nominal**, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 03 de junho de 2022

  
Câmara Municipal de Piratini/RS  
**Fábio Meireles de Moraes**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44 933





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

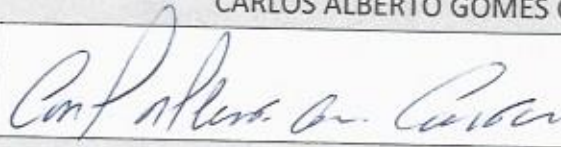

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

### COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 49/2022, que:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PIRATINI, PARA O EXERCÍCIO DE 2022 (SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL).

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	
	

Piratini, 23 / 06 / 2022.

